

LEI Nº 560/91
Concede Reajuste de Vencimentos aos
Servidores Públicos Municipais e Dá
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais em 52%
(cinquenta e dois por cento).

§ Único- Serão elevados, na mesma proporção estabelecida neste artigo, os
proventos dos inativos e as pensões.

Art.2º- Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono de Cr\$
9.000,00 (nove mil cruzeiros), referente ao mês de Agosto/91, a ser pago no mês
de Setembro/91, em uma única vez.

§ Único- O abono que se refere este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a 1º de Setembro do ano em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 1991.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente